



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA CORONEL BEMBEM, Nº. 1.477-CENTRO
CEP: 39.460-000
FONE:038 3615-2112 – FONE/FAX:0**3615-2601**
Email:licitacao@manga.mg.gov.br

EDITAL
CHAMADA PÚBLICA AGRICULTURA FAMILIAR

Modalidade : Chamada Pública
Nº. do Edital : 000001/2019
Número Processo : 000041/2019
Data da Abertura : 24/09/2019

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR COM FUNDAMENTO NO § 1.º DO ART. 14 DA LEI N.º 11.947, DE 16/07/2009 E RESOLUÇÃO Nº. 26 DO FNDE, DE 17 DE JUNHO DE 2013.

1. PREÂMBULO

O Município de Manga, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, através de seu órgão administrativo Prefeitura Municipal Manga-MG, com sede na Praça Presidente Costa e Silva, nº. 1.477, Centro, Manga-MG, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.270.447/0001-46, através da Comissão Permanente de Licitações, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 14 da Lei 11.947/2009 e art. 20, §1.º da Resolução CD/FNDE Nº. 26/2013, através da Secretaria Municipal de Educação, torna público aos interessados que realizará Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o ano letivo de 2.018. **Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a Documentação para Habilitação e Projeto de Venda no período de 09/09/2019 a 23/09/2019, nos dias úteis, no horário de 08:00 às 11:30 horas. A abertura dos envelopes ocorrerá no dia 24/09/2019, às 08:00(oito horas), na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Manga, localizada, no endereço supra.**

1.1 OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública consiste em credenciar fornecedores individuais e grupos formais/informais de agricultores familiares para aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE para a alimentação dos alunos das escolas da rede pública municipal de ensino, conforme especificações dos gêneros alimentícios constantes do Anexo IV.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 11.947/09 e Resolução CD/FNDE 026/2013.

3. DA DOCUMENTAÇÃO:

3.1. Para participação no certame será necessária a apresentação dos seguintes documentos, que deverão ser apresentados no envelope 01:

3.1.1. Para Grupos Informais de Agricultores Familiares:

3.1.1.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa física (CPF);

3.1.1.2. Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60(sessenta) dias;

3.1.1.3 Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar rural para Alimentação Escolar (Anexo II) assinado por todos os Agricultores Familiares participantes.

3.1.1.4. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA CORONEL BEMBEM, Nº. 1.477-CENTRO
CEP: 39.460-000
FONE:038 3615-2112 – FONE/FAX:0**3615-2601**
Email:licitacao@manga.mg.gov.br

3.1.1.5. Cartão de produtor Rural.

3.1.1.6. Declaração de que não possui vínculo empregatício com o município de Manga-MG.

3.1.1.7 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

3.1.1.8 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

3.1.1.9 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

3.1.1.10 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º. de maio de 1943;

3.1.2 Para Grupos Formais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais, detentores de DAP Jurídica:

3.1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica (CNPJ);

3.1.2.2 Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos **60** (sessenta) dias;

3.1.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

3.1.2.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

3.1.2.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

3.1.2.6 Prova de Regularidade para com FGTS;

3.1.2.7 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;

3.1.2.8 cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

3.1.2.9 Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (Anexo II), assinado pelo seu representante legal.

3.1.2.10 Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados; e

3.1.2.11 Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

3.1.3. Para Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

3.1.3.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

3.1.3.2. Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos **60** (sessenta) dias;

3.1.3.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

3.1.3.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

3.1.3.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda

3.1.3.6 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º. de maio de 1943;

3.1.3.7. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (Anexo II);

3.1.3.8. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.1.3.9. Cartão de produtor Rural.

3.1.3.10. Declaração de que não possui vínculo empregatício com o município de Manga-MG.

3.1.3.11 Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou cópia autenticada por Tabela de Notas ou por servidor público municipal no exercício de suas funções à vista dos originais.

3.1.3.12. Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA CORONEL BEMBEM, Nº. 1.477-CENTRO
CEP: 39.460-000
FONE:038 3615-2112 – FONE/FAX:0**3615-2601**
Email:licitacao@manga.mg.gov.br

3.1.3.13 Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até **03** (três) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

4. DO PROJETO DE VENDA

4.1. No Envelope nº. 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo II.

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata no dia **24/09/2019, após a abertura dos envelopes**. O resultado da seleção será publicado em até **03** (três) dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de até **05** (cinco) dias o selecionado será convocado para assinatura do contrato.

4.3 - O projeto de venda a ser contratado será selecionado conforme critérios estabelecidos no item 09 do presente edital.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 03 (três) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. Os documentos deverão ser entregues à Prefeitura Municipal na abertura da sessão pública deste certame, em envelope colado e indevassável, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGA
PROCESSO Nº. 000041/2019
CHAMADA PÚBLICA Nº. 00001/2019
“ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTAÇÃO”
NOME/RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGA
PROCESSO Nº. 000041/2019
CHAMADA PÚBLICA Nº. 000001/2019
“ENVELOPE N.º 02 - PROJETO DE VENDA”
NOME/RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO

5.2. Os envelopes entregues em local ou período diferentes não serão objeto de análise, não sendo permitida a participação de interessados retardatários.

5.3. Cada grupo formal só poderá ofertar alimentos de acordo com a sua atual capacidade agrícola.

5.4. Serão considerados habilitados para execução das ações do Programa Nacional de Alimentação Escolar aqueles que atenderem aos requisitos estabelecidos no item 03 demonstrando que se encontram em situação de regularidade jurídica, econômica e fiscal, e detêm a necessária aptidão técnica para desempenho das ações, nos termos deste edital.

6. DA ABERTURA DOS ENVELOPES



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA CORONEL BEMBEM, Nº. 1.477-CENTRO
CEP: 39.460-000
FONE:038 3615-2112 – FONE/FAX:0**3615-2601**
Email:licitacao@manga.mg.gov.br

6.1. A partir da data fixada no preâmbulo deste edital, a comissão permanente de licitações realizará análise e julgamento para aprovação ou não, da documentação dos interessados que protocolarem envelopes para credenciamento.

6.2. Será aprovado o proponente que apresentar a documentação descrita nos itens 03 e 04, observados os tipos de grupos.

6.3. Serão credenciados os interessados que se encontrem em situação regular, constatada com a apresentação da documentação exigida nos itens 3 e 4 e que tenham suas amostras aprovadas, além de atenderem a todas exigências deste edital.

7. DA APRESENTAÇÃO DA AMOSTRA

7.1. Os produtos da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais a serem fornecidos para Alimentação Escolar serão hortaliças e frutas, priorizando, sempre que possível, os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos. (Constantes do anexo X).

8. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS

8.1. Não serão acolhidas as impugnações e/ou recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou identificado no processo para responder pelo interessado.

8.2. Este edital só poderá ser impugnado em até **02** (dois) dias úteis antes da data fixada para o início do recebimento da documentação.

8.3. Após a publicação do julgamento referente ao credenciamento, o interessado poderá interpor recurso no prazo máximo de **05** (cinco) dias úteis. O recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

8.4. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.5. As razões de impugnação ao edital e de recurso deverão ser formalizadas por escrito e devem ser protocoladas junto à Prefeitura Municipal de Manga, no horário de **08:30** às **11:30** horas, em dia normal de expediente.

9. DOS PROCEDIMENTOS PARA A CONTRATAÇÃO/DO CRITÉRIO DE DESEMPATE QUANDO DO FORNECIMENTO DE UM MESMO PRODUTO

9.1. Será formalizado Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios com todos os credenciados.

9.1.1. O credenciado será convocado pela Prefeitura Municipal de Manga para assinatura do Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios.

9.1.2. Caso o credenciado não atenda à convocação, será automaticamente descredenciado do presente Chamamento Público.

9.2. Quando houver mais de um Contratado que forneça o mesmo produto, a Prefeitura Municipal avaliará os seguintes critérios para selecionar o fornecedor:

9.2.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

9.2.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA CORONEL BEMBEM, Nº. 1.477-CENTRO
CEP: 39.460-000
FONE:038 3615-2112 – FONE/FAX:0**3615-2601**
Email:licitacao@manga.mg.gov.br

- I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.
- II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.
- III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

9.2.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
- II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº. 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
- III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

9.2.4. Caso não se obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 8.2.1 e 8.2.3.

9.2.5. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

9.3. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

10. REGIME DE EXECUÇÃO

10.1. A contratada deverá entregar os alimentos em até **05** (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento, expedida pelo Secretaria Municipal de Educação, e obedecendo ao disposto na Lei 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE 026/2013.

10.2. A entrega dos alimentos será de forma parcelada e de conformidade com as demandas existentes na rede municipal de ensino, conforme escala e controle da Secretaria Municipal de Educação.

11. DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, no prazo de 30(trinta) dias após a apresentação das respectivas notas fiscais, por parte dos fornecedores, devidamente atestadas pelo servidor responsável pelo recebimento dos objetos entregues.

12. FONTE DE RECURSO

12.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão à conta dos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - FNDE/PNAE, consignados no orçamento da Prefeitura Municipal sob a seguintes rubricas orçamentárias:

02.03.01.12.361.3002.2306.3.3.90.30.00.Material de Consumo
02.03.01.12.365.3004.2310.3.3.90.30.00.Material de Consumo

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. A Administração recusará todo e qualquer produto que não atender às especificações, ou que sejam considerados inadequados pela fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA CORONEL BEMBEM, Nº. 1.477-CENTRO
CEP: 39.460-000
FONE:038 3615-2112 – FONE/FAX:0**3615-2601**
Email:licitacao@manga.mg.gov.br

13.2. A licitante contratada responderá pelos danos que causar à Administração ou a terceiros na execução do objeto contratado, isentando o Município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

13.3. Não será permitida a subcontratação do objeto do presente edital.

13.4. Esclarecimentos relativos ao presente Edital de Credenciamento e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados diretamente no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Manga, situada na Praça Presidente Costa e Silva, nº. 1.477, Centro, Manga-MG, no horário de 08:30 às 11:30 Horas, de segunda à sexta feira, sendo dia útil ou ainda através do **e-mail:licitacao@manga.mg.gov.br** e **telefone: 38-3615-2601**.

13.5. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações, à luz das disposições contidas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e demais legislações aplicáveis.

13.6. A participação no presente credenciamento implica no conhecimento e na aceitação plena deste Edital e suas condições.

13.7. Os participantes deste credenciamento desde já declaram, sob a pena prevista no parágrafo único do artigo 97 da Lei nº 8.666/93, não prestarem declaradas inidôneas por qualquer entidade da administração pública direta ou indireta, de qualquer das esferas de governo, nos termos do inciso IV do artigo 87 do mesmo diploma legal.

13.8. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de **R\$.20.000,00** (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de **R\$.20.000,00** (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:
Valor máximo a ser contratado = número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x **R\$. 20.000,00**.

13.9. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

14. DAS SANÇÕES

14.1. O inadimplemento dos prazos e condições deste Edital sujeitará a licitante às sanções administrativas previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93, na Lei n.º. 11.947, de 16 de junho de 2009, bem como na minuta contratual.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas e/ou litígios pertinentes ao objeto do presente credenciamento é o da Comarca de Manga, MG, excluído qualquer outro.

15.2. Integram o presente instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante, como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

15.2.1. ANEXO I – Minuta do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA CORONEL BEMBEM, Nº. 1.477-CENTRO
CEP: 39.460-000
FONE:038 3615-2112 – FONE/FAX:0**3615-2601**
Email:licitacao@manga.mg.gov.br

15.2.2. ANEXO II – Termo de referência;

15.2.3. Anexo III – Relação das escolas da rede municipal para entrega dos produtos;

15.2.4 – Especificações dos produtos, quantidade, preço unitário e total.

Manga-MG, 02 de setembro 2.019.

Edílson Silva Dutra
Presidente da Comissão de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA CORONEL BEMBEM, Nº. 1.477-CENTRO
CEP: 39.460-000
FONE:038 3615-2112 – FONE/FAX:0**3615-2601**
Email:licitacao@manga.mg.gov.br

ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

O **MUNICÍPIO DE MANGA, MG**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Presidente Costa e Silva, nº. 1.477, Centro, Manga-MG, inscrita no CNPJ sob n.º 18.270.447/00001-46, representada neste ato pelo senhor **Joaquim de Oliveira Sá Filho**, Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado (nome do fornecedor individual ou grupo formal ou informal), com sede à Av. _____, n.º _____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta no Processo nº. **000041/2019**, Chamada Pública de Licitação nº. **000001/2109**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação o fornecimento de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, todos de acordo com a Chamada Pública nº. **000001/2019**, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até **R\$.20.000,00** (Vinte mil reais) por DAP/ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30(trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

Os produtos deverão ser entregues em até **05** (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento, expedida pela Divisão de Licitações, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o prazo final do contrato.

a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública nº. **000001/2019**.

b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA CORONEL BEMBEM, Nº. 1.477-CENTRO
CEP: 39.460-000
FONE:038 3615-2112 – FONE/FAX:0**3615-2601**
Email:licitacao@manga.mg.gov.br

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem anexa a seguir:

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.03.01.12.361.3002.2306.3.3.90.30.00.Material de Consumo

02.03.01.12.365.3004.2310.3.3.90.30.00.Material de Consumo

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 02%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de **05** (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE n.º 26/2013, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA CORONEL BEMBEM, Nº. 1.477-CENTRO
CEP: 39.460-000
FONE:038 3615-2112 – FONE/FAX:0**3615-2601**
Email:licitacao@manga.mg.gov.br

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pelo processo nº. **000041/2019**, Chamada Pública nº. **000001/2019**, pela Resolução CD/FNDE nº. 026/2013 e pela Lei n.º 8.666/93 e Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA CORONEL BEMBEM, Nº. 1.477-CENTRO
CEP: 39.460-000
FONE:038 3615-2112 – FONE/FAX:0**3615-2601**
Email:licitacao@manga.mg.gov.br

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou pelo período de 12(doze) meses.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

É competente o Foro da Comarca de Manga-MG para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Manga, ____de_____ de 2019.

Joaquim de Oliveira Sá Filho
Prefeito Municipal
Contratante

Contratado(a)

Testemunhas:

CNPJ/MF:

CNPJ/MF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA CORONEL BEMBEM, Nº. 1.477-CENTRO
CEP: 39.460-000
FONE:038 3615-2112 – FONE/FAX:0**3615-2601**
Email:licitacao@manga.mg.gov.br

ANEXO II - TERMO DE REFERENCIA
CHAMADA PÚBLICA – AGRICULTURA FAMILIAR

TERMO DE REFERÊNCIA

1.OBJETO: Constitui objeto da presente contratação: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), para atender aos alunos da rede municipal de ensino no ano letivo de 2019/2020.

2. JUSTIFICATIVA: A presente aquisição visa o fornecimento de produtos oriundos da AGRICULTURA FAMILIAR e do EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, segundo a resolução 26 do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação (FNDE) de 17 de junho de 2013. Garantindo que a “Alimentação Escolar,” seja Saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis e; ao apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, sazonais, produzidos em âmbito local e pela agricultura familiar e conseqüentemente geração de renda.

II – PLANILHA DE ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO;

III – Preço unitário e total com estimativa de consumo;

IV – Duração do contrato;

Vigência de 01 ano

V – Forma e prazo de entrega;

Entrega semanalmente e/ou conforme a demanda.

VI- Local de entrega;

Locais estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

VII – Dotação orçamentária;

Código de despesa: 3.3.90.30.00

Ficha: 163

Fonte de Recurso: 1.44.00

Especificação da despesa: Manutenção da Merenda escolar – Transf. Recursos FNDE Referentes ao PNAE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA CORONEL BEMBEM, Nº. 1.477-CENTRO
CEP: 39.460-000
FONE:038 3615-2112 – FONE/FAX:0**3615-2601**
Email:licitacao@manga.mg.gov.br

Código de despesa: 3.3.90.30.00

Ficha: 177

Fonte de Recurso: 1.44.00

Especificação da despesa: Manutenção da Merenda para Creches municipais – Transf. Recursos FNDE Referentes ao PNAE

VIII- Indicação das unidades de medida;

Quilograma (KG)

Litro (LT)

IX – Apresentação do orçamento,

Média de preço, fornecido pela EMATER – MG

Fabrcia Ferreira Mota
Secretaria Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA CORONEL BEMBEM, Nº. 1.477-CENTRO
CEP: 39.460-000
FONE:0**38 3615-2112 – FONE/FAX:0**3615-2601
Email:licitacao@manga.mg.gov.br

ANEXO III – RELAÇÃO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL PARA ENTREGA DOS PRODUTOS

ESCOLA	LOCALIDADE
EDUCAÇÃO INFANTIL	
CEIM ARVOREDO	MANGA
CEIM CONTOS DE FADAS	MANGA
CEIM NHANDUTIBA	NHANDUTIBA
CEIM PETER PAN	COMUNIDADE JUSTA I
CEIM SANTO ANTONIO	MANGA
CEIM MUNDO MÁGICO	COMUNIDADE BREJO SÃO CAETANO
NEASE ESTRELA	MANGA
ENSINO FUNDAMENTAL	
E. M. AUGUSTO BELÉM	CACHOEIRINHA
E. M. BEBEDOURO	COMUNIDADE JUSTA I
E. M. BRAULIO JOSÉ SANTANA	CANABRAVA
E. M. CASTELO BRANCO	PURIS
E. M. DOMINGOS PEREIRA LOPES	CONFINS
E. M. DONA MOSA	MANGA
E.M. EDSON FERREIRA SALES	MANGA
E. M. ILHA DA INGAZEIRA	ILHA DA INGAZEIRA
E. M. JESUINO JOSÉ DE OLIVEIRA	PEQUI
E. M. JOAQUIM ALVES GUIMARÃES	PAJEÚ
E. M. JOVINO LOPES DA SILVA	SÃO JOSÉ DAS TRAIRAS
E. M. MAMÉDIO PEREIRA	COMUNIDADE JUSTA II
E. M. MANGA VELHA	MANGA VELHA
E. M. MANOEL JOAQUIM LOPES	ESPINHO
E. M. PADRE RICARDO TRITSCHLER	MANGA
E. M. PRIANGU	FAZENDA PRIMAVERA
E. M. THIAGO GONÇALVES DA SILVA	PEDRA PRETA
AMAM	MANGA

Fabírcia Ferreira Mota
Secretaria Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA-ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA CORONEL BEMBEM, Nº. 1.477-CENTRO
CEP:39.460-000
FONE:0**38 3615-2112 – FONE/FAX:0**3615-2601
Email:licitacao@manga.mg.gov.br

ANEXO IV – PLANILHA DEMONSTRATIVA CONTENDO ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E VALORES UNITÁRIO E TOTAL DOS PRODUTOS A SER ADQUIRIDOS

Item	Unidade de Medida	Descrição	Valor unitário R\$	EJA	AEE	CRECHE	Ens. Fund.	Pré - Escola	Quilombola	Mais educação	Quantidade Total	Valor Total R\$
1.	Kg	Abóbora comum, de primeira; deverão apresentar coloração e tamanho uniforme; não estar danificados por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência; não conter corpos estranhos aderentes à superfície externa; Ausência de sujidades, parasitos e larvas.	2,46	30	30	300	470	200	100	100	1200	2.952,00
2.	Kg	Abóbora japonesa, de primeira; deverão apresentar coloração e tamanho uniforme; não estar danificados por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência; não conter corpos estranhos aderentes à superfície externa; Ausência de sujidades, parasitos e larvas.	2,46	20	20	250	350	120	80	80	920	2.263,20
3.	Kg	Acerola de primeira; firme e intacta; sem lesões de origem física ou mecânica, (rachaduras cortes); tamanho e conformação uniformes; devendo ser graúda.	5,00	25	25	375	325	350	50	50	1200	6.000,00
4.	Kg	Alface, de primeira; sem lesões de origem física ou mecânica; ser frescas; estar livre das folhas externas sujas de terra e da maior parte possível da terra aderente; ausência de sujidades, parasitos e larvas.	3,16	20	20	120	180	50	50	60	500	1.580,00
5.	Kg	Banana Prata, de primeira; firme e intacta; sem lesões de origem física ou mecânica, (rachaduras cortes); tamanho e conformação uniformes; devendo ser graúda.	3,05	15	15	200	250	130	60	60	730	2.233,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA-ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA CORONEL BEMBEM, Nº. 1.477-CENTRO
CEP:39.460-000
FONE:038 3615-2112 – FONE/FAX:0**3615-2601**
Email:licitacao@manga.mg.gov.br

6.	Kg	Batata Doce, lisa; de primeira; firme e intacta; sem lesões de origem física ou mecânica, (rachaduras cortes); tamanho e conformação uniformes; devendo ser graúda.	2,91	35	35	120	135	60	65	65	515	1.498,65
7.	Fardo	Bebida láctea, sabores variados, obtido através de leite e/ou leite reconstituído padronizado em seu conteúdo de gorduras, cultivo de bactérias lácteas e/ou cultivo de bactérias lácteas específicas. Contendo polpa de frutas, isento de contaminações, sujidades e substâncias estranhas. Produto de acordo com NTA 84. A bebida láctea deve ser entregue em temperatura de refrigeração. Embalagem plástica, atóxica, contendo informações nutricionais e dados de identificação do produto, data de fabricação e de validade e número do lote. Embalados em fardo com 40 unidades de 100g.	18,00	15	15	255	550	25	15	125	1000	18.000,00
8.	Kg	Caju, de primeira; firme e intacta; sem lesões de origem física ou mecânica, (rachaduras cortes); tamanho e conformação uniformes; devendo ser graúda.	2,50	25	25	375	325	350	50	50	1200	3.000,00
9.	Kg	Cebola branca, de primeira; compacta e firme; sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes; tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvida; isenta de sujidades, parasitas e larvas.	3,76	20	20	70	90	45	35	35	315	1.184,40
10.	Kg	Cebolinha, de primeira; sem lesões de origem física ou mecânica; ser frescas; estar livre das folhas externas sujas de terra e da maior parte possível da terra aderente; ausência de sujidades, parasitos e larvas.	9,25	15	15	50	75	50	20	25	250	2.312,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA-ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA CORONEL BEMBEM, Nº. 1.477-CENTRO
CEP:39.460-000
FONE:038 3615-2112 – FONE/FAX:0**3615-2601**
Email:licitacao@manga.mg.gov.br

11.	Kg	Cenoura, de primeira; firme e intacta; sem lesões de origem física ou mecânica, (rachaduras cortes); tamanho e conformação uniformes; devendo ser graúda.	3,33	15	15	150	200	90	70	95	635	2.114,55
12.	Kg	Coentro, de primeira; compacta e firme; sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes; tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvida; isenta de sujidades, parasitas e larvas.	10,00	15	15	50	75	50	20	25	250	2.500,00
13.	Kg	Corante alimentício, em pó fino, na cor alaranjada, cheiro e sabor próprios, constituído pela mistura de fubá ou farinha de mandioca com urucum em pó ou extrato oleoso de urucum adicionado ou não de sal e de óleos comestíveis. O colorífico deverá ser preparado com matérias primas de boa qualidade e não deverá apresentar cheiro acre ou rançoso. Produto de acordo com NTA 85. Embalagem plástica, atóxica, contendo rotulagem com informações nutricionais e dados de identificação do produto, data de fabricação e de validade e número do lote. Livre de fermentação, não podendo estar rançoso e com umidade máxima de 14% p/p. As características organolépticas, físico-químicas, microbiológicas e microscópicas deverão obedecer ao Código Sanitário e determinações do Ministério da Saúde. Rotulagem de acordo com a legislação vigente, identificação do produto, marca, nome e endereço do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e peso líquido. Pacote com 01 kg.	15,00	60	30	90	300	120	60	60	720	10.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA-ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA CORONEL BEMBEM, Nº. 1.477-CENTRO
CEP:39.460-000
FONE:038 3615-2112 – FONE/FAX:0**3615-2601**
Email:licitacao@manga.mg.gov.br

14.	Kg	Couve, de primeira; sem lesões de origem física ou mecânica; ser frescas; estar livre das folhas externas sujas de terra e da maior parte possível da terra aderente; ausência de sujidades, parasitos e larvas.	11,84	20	15	80	100	45	55	35	350	4.144,00
15.	Kg	Feijão Cariquinha, tamanho e formato naturais, maduros, limpos e secos. Embalagem plástica, atóxica, transparente, contendo dados de identificação do produto, data de fabricação e de validade.	6,00	120	120	530	670	400	160	140	2140	12.840,00
16.	Kg	Feijão Catador, tamanho e formato naturais, maduros, limpos e secos. Embalagem plástica, atóxica, transparente, contendo dados de identificação do produto, data de fabricação e de validade. Embalagem com 01 kg.	6,33	40	40	170	265	95	45	45	700	4.431,00
17.	Kg	Goiaba de primeira; firme e intacta; sem lesões de origem física ou mecânica, (rachaduras cortes); tamanho e conformação uniformes; devendo ser graúda.	5,00	25	25	375	325	350	50	50	1200	6.000,00
18.	Kg	Laranja, de primeira; firme e intacta; sem lesões de origem física ou mecânica, (rachaduras cortes); tamanho e conformação uniformes; devendo ser graúda.	2,98	25	25	375	325	350	50	50	1200	3.576,00
19.	Litro	Leite líquido, pasteurizado, integral, tipo C, homogêneo, branco leitoso. Produto de acordo com NTA 84. O leite deve ser entregue em temperatura de refrigeração. Embalagem plástica, atóxica, contendo rotulagem com informações nutricionais e dados de identificação do produto, data de fabricação e de validade e número do lote. Embalagem de 01 litro.	2,83	150	150	2550	5500	250	150	1250	1000	28.300,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA-ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA CORONEL BEMBEM, Nº. 1.477-CENTRO
CEP:39.460-000
FONE:038 3615-2112 – FONE/FAX:0**3615-2601**
Email:licitacao@manga.mg.gov.br

20.	Kg	Mamão, de primeira; firme e intacta; sem lesões de origem física ou mecânica, (rachaduras cortes); tamanho e conformação uniformes; devendo ser graúda.	6,00	10	10	100	150	70	30	30	400	2.400,00
21.	Kg	Mandioca, de primeira; firme e intacta; sem lesões de origem física ou mecânica, (rachaduras cortes); tamanho e conformação uniformes; devendo ser graúda.	2,00	80	80	950	560	500	410	420	3600	7.200,00
22.	Kg	Maracujá, de primeira; firme e intacta; sem lesões de origem física ou mecânica, (rachaduras cortes); tamanho e conformação uniformes; devendo ser graúda.	4,00	25	25	375	325	350	50	50	1200	4.800,00
23.	Kg	Melancia, de primeira; firme e intacta; sem lesões de origem física ou mecânica, (rachaduras cortes); tamanho e conformação uniformes; devendo ser graúda.	1,66	165	165	1050	1750	1000	450	520	5100	8.466,00
24.	Kg	Mexerica Ponkan, lisa; de primeira; firme e intacta; sem lesões de origem física ou mecânica, (rachaduras cortes); tamanho e conformação uniformes; devendo ser graúda.	3,75	60	50	350	500	180	150	150	1440	5.400,00
25.	Kg	Milho Verde, fresca, firme e intacta; sem lesões de origem física ou mecânica, (rachaduras cortes); tamanho e conformação uniformes; devendo ser graúda.	2,00	60	60	2000	5000	1500	300	320	9240	18.480,00
26.	Kg	Pão caseiro, deverá ser fabricado com matérias primas de primeira qualidade, isentas de matéria terrosa, parasitos e em perfeito estado de conservação. Será rejeitado o pão queimado ou mal cozido. Peso médio por unidade 50g. Produto de acordo com NTA 47. Deverá	12,50	05	05	-	1800	-	175	175	2160	27.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA-ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA CORONEL BEMBEM, Nº. 1.477-CENTRO
CEP:39.460-000
FONE:038 3615-2112 – FONE/FAX:0**3615-2601**
Email:licitacao@manga.mg.gov.br

		obrigatoriamente conter a rotulagem nutricional.										
27.		Pão doce, deverá ser fabricado com matérias primas de primeira qualidade, isentas de matéria terrosa, parasitos e em perfeito estado de conservação. Será rejeitado o pão queimado ou mal cozido. Peso médio por unidade 70g. Produto de acordo com NTA 47. Deverá obrigatoriamente conter a rotulagem nutricional.	13,75	05	05	1100	100	600	50	50	1910	26.262,50
28.	Kg	Pimentão, lisa; de primeira; firme e intacta; sem lesões de origem física ou mecânica, (rachaduras cortes); tamanho e conformação uniformes; devendo ser graúda.	5,10	05	05	45	60	30	10	10	165	841,00
29.		Tamarindo de primeira; firme e intacta; sem lesões de origem física ou mecânica, (rachaduras cortes); tamanho e conformação uniformes; devendo ser graúda.	6,00	25	25	375	325	350	50	50	1200	7.200,00
31.	Kg	Tempero completo, sem pimenta e urucum, contendo alho, sal, cebola. Deve estar isento de sujidade, microrganismos patogênicos e outras impurezas capazes de provocar alterações no alimento. Embalagem plástica, atóxica, transparente, contendo rotulagem nutricional e dados de identificação do produto, data de fabricação e de validade. Embalagem de 01 kg.	18,00	20	10	180	300	90	50	50	700	12.600,00
32.	Kg	Tomate santa cruz, lisa; de primeira; firme e intacta; sem lesões de origem física ou mecânica, (rachaduras cortes); tamanho e conformação uniformes; devendo ser graúda.	5,00	20	20	150	250	100	50	50	640	3.200,00
33.	Kg	Umbu, de primeira; firme e intacta; sem lesões de origem física ou mecânica,	5,00	25	25	375	325	350	50	50	1200	6.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA-ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA CORONEL BEMBEM, Nº. 1.477-CENTRO
CEP:39.460-000
FONE:038 3615-2112 – FONE/FAX:0**3615-2601**
Email:licitacao@manga.mg.gov.br

		(rachaduras cortes); tamanho e conformação uniformes; devendo ser graúda.												
--	--	---	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

Fabírcia Ferreira Mota
Secretaria Municipal de Educação